



PARECER Nº

290

/2025

Projeto de Lei nº 192/2025

Processo nº 328/2025

Iniciativa: MARCELINHO

Assunto: Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial, denominadas "Espaço Sensorial Inclusivo", destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes, nos locais que especifica, no âmbito do município de Araraquara.

Trata-se de projeto que pretende implantar s "Espaço Sensorial Inclusivo", destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes.

O projeto fora devolvido ao autor pelo Presidente por manifesta inconstitucionalidade, na forma do art. 189, I, do Regimento Interno, conforme Ofício nº 60/2025-DL, tendo sido apresentado recurso tempestivamente, com esteio no art. 212 do Regimento.

Conhecido o recurso, contudo, no mérito não merece ser provido, visto que a propositura contraria entendimento expresso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que apontou inconstitucionalidade formal orgânica por vício a competência legislativa da União, além de ofenda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI
ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.981, DE 26 DE AGOSTO DE 2024,
QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALA DE
INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE E OUTROS TRANSTORNOS DE
COMPORTAMENTO NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ" – LEI DE
INICIATIVA PARLAMENTAR – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À
SEPARAÇÃO DE PODERES – TUTELA DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA – FALTA DE PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO
CONFIGURADA, SENÃO INEFICÁCIA NO RESPECTIVO EXERCÍCIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FINANCEIRO – LEI QUE NÃO TRATA DE RENÚNCIA DE RECEITA, NEM CRIA OU ALTERA DESPESA OBRIGATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 113 DO ADCT - COMPETÊNCIA NORMATIVA, PORÉM, CONCORRENTE ENTRE UNIÃO E ESTADOS – CF, ART. 24, XIV - **EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL DISCIPLINANDO A MATÉRIA - AUSÊNCIA DE LACUNA OU OMISSÃO A SER SUPRIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - INVASÃO AO PACTO FEDERATIVO – AÇÃO PROCEDENTE**, TORNADA DEFINITIVA A LIMINAR.

([TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2300065-48.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): MATHEUS FONTES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 12/02/2025; DATA DE REGISTRO: 19/02/2025 – *grifos nossos*)

Ante o exposto, opinamos pela improcedência do recurso e recomendamos o arquivamento do projeto, conforme previsto no art. 213, II do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 de julho de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula